

LEI N.º 2.057, de 22 de dezembro de 2009.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Valença, para o Exercício Financeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e lastreada na Lei Orgânica do Município de Valença e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Valença, promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Valença para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I. Os Orçamentos Fiscais, inerentes aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta incluída as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Capítulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos demais receitas correntes e de capital conforme legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 97.511.974,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e setenta e quatro reais)**, desdobrada nos agregados.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com os seguintes desdobramentos:

TÍTULO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITA CORRENTE	R\$ 89.663.698,00	R\$ -	R\$ 89.663.698,00
Receita Tributária	R\$ 4.667.220,00		R\$ 4.667.220,00
Receita de Contribuições	R\$ -		R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ 724.518,00		R\$ 724.518,00
Receita Agropecuária	R\$ -		R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 7.689.600,00		R\$ 7.689.600,00
Receita Industrial	R\$ -		R\$ -
Transferências Correntes	R\$ 74.464.480,00		R\$ 74.464.480,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.117.880,00		R\$ 2.117.880,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 13.141.468,00	R\$	R\$ 13.141.468,00
Operação de Crédito	R\$ 4.000.000,00		R\$ 4.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 124.200,00		R\$ 124.200,00
Amortização de Empréstimos	R\$ -		R\$ -
Transferência de Capital	R\$ 9.017.268,00		R\$ 9.017.268,00
CONTA RETIFICADORA	R\$ (5.293.192,00)		R\$ (5.293.192,00)
Total Geral	R\$ 97.511.974,00	R\$ -	R\$ 97.511.974,00

Art. 4º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal	3.660.390,00		3.660.390,00
Gabinete do Prefeito	1.719.200,00		1.719.200,00
Sec. de Administração	4.761.714,60		4.761.714,60
Sec. da Fazenda	1.918.000,00		1.858.000,00
Sec. de Educação	7.187.238,00		7.187.238,00
FUNDEB- Desenvolvimento da Educação Básica	18.546.840,00		18.546.840,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Laser	2.330.000,00		2.330.000,00
Sec. de Infraestrutura e Urbanismo	12.493.520,00		12.493.520,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	8.473.680,00		8.473.680,00
Sec. do Transporte, Trânsito, Estrada, Rodagem	9.925.000,00		9.925.000,00
Fundo Municipal de Saúde		13.360.751,40	13.360.751,40
Sec. Municipal de Saúde		150.000,00	150.000,00
Sec. da Promoção Social		4.052.640,00	4.052.640,00

Fundo Municipal da Criança e Adolescente	477.360,00		477.360,00
Sec. da Industria, Comércio e Serviços	1.898.400,00		1.898.400,00
Sec. do Meio Ambiente	450.000,00		450.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	180.000,00		180.000,00
Secretaria Especial da Pesca	150.000,00		150.000,00
Secretaria da Juventude	117.000,00		117.000,00
Sec. do desenvolvimento e Planejamento	272.000,00		272.000,00
Sec. de Agricultura e Abastecimento	1.410.000,00		1.410.000,00
Fundo Municipal de Turismo	220.000,00		220.000,00
Sec. de Turismo	850.000,00		850.000,00
Encargos Sociais	3.401.860,00		3.401.860,00
Reserva de Contingência	136.080,00		136.080,00
Total Geral	79.812.502,60	17.563.391,40	97.511.974,00

II – Por Funções

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	R\$ 3.660.390,00		R\$ 3.660.390,00
Judiciária	R\$ 350.000,00		R\$ 350.000,00
Administração	R\$ 8.067.114,60		R\$ 8.067.114,60
Segurança Pública	R\$ 80.000,00		R\$ 80.000,00
Assistência Social		R\$ 4.530.000,00	R\$ 4.530.000,00
Saúde		R\$13.510.751,40	R\$ 13.510.751,40
Trabalho	R\$ 150.000,00		R\$ 450.000,00
Educação	R\$ 25.734.078,00		R\$ 25.734.078,00
Cultura	R\$ 1.625.000,00		R\$ 1.575.000,00
Direitos da Cidadania	R\$ 117.300,00		R\$ 117.300,00
Urbanismo	R\$ 8.600.000,00		R\$ 8.400.000,00
Habitação	R\$ 3.750.000,00		R\$ 3.900.000,00
Saneamento	R\$ 10.417.300,00		R\$ 10.417.300,00
Gestão Ambiente	R\$ 630.000,00		R\$ 630.000,00
Agricultura	R\$ 1.410.000,00		R\$ 1.520.000,00
Industria	R\$ 1.000.000,00		R\$ 1.000.000,00
Comercio e Serviço	R\$ 948.400,00		R\$ 948.400,00
Comunicação	R\$ 532.800,00		R\$ 532.800,00
Energia	R\$ 210.500,00		R\$ 210.500,00
Transporte	R\$ 7.014.400,00		R\$ 6.844.400,00
Desporto e Lazer	R\$ 1.375.000,00		R\$ 1.375.000,00
Encargos Especiais	R\$ 3.621.860,00		R\$ 3.491.860,00
Reserva de Contingência	R\$		R\$ 186.080,00
Total Geral	R\$ 9.285.142,60	R\$ 18.040.751,40	R\$ 97.511.974,00

Seção III
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa total fixada por função, Poderes e Órgão, o Demonstrativo por Órgãos e a Consolidação dos Quadros Orçamentários estão definidos nos Anexos VI, VII, VIII, IX desta Lei.

Seção IV
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado abrir créditos adicionais mediante Decreto Executivo, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nas seguintes hipóteses:

- I – Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 40% (quarenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I e o § 2º da Lei 4.320/64;
- II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II e os §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- III – Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, conforme artigo 43, §1º, inciso III.

Art. 7º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores componentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º - As transferências de Duodécimo provenientes do Poder Executivo, deverão ser repassados ao Legislativo Municipal até o dia 20 de cada mês, e no percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2009, conforme emenda Constitucional 58/2009.

Art. 10 – Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, tendo em vista conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra mudança.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e o Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, ficam autorizados a procederem a alteração de QDD – quadro de detalhamento da despesa, para inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo Projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Parágrafo Único – A alteração de que trata o caput deste artigo se dará por meio de decreto do chefe de cada Poder.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 22 de dezembro de 2010.

Roselidiana Azevêdo Farias
Presidenta

Jorge de Sousa Góes
Vice Presidente

Antônio Barreto Silva
Secretário

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

